



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PIAUÍ – AGECEF/PI

2º ADITIVO AO ESTATUTO

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Seção I

DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1 – Fundada em 09 de outubro de 1993, a ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PIAUÍ - AGECEF/PI , inscrita no CNPJ 01.937.399.0001-02 é a entidade representativa do corpo gerencial dos Pontos de Venda; Gerências de Filial com suas Representações e Escritório de Negócios – Região Teresina, a qual reger-se-á pelas presentes normas estatutárias:

Parágrafo Único: A AGECEF/PI tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2 – A AGECEF/PI terá a finalidade de colaborar no fortalecimento do segmento Gerencial e da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3 – A AGECEF/PI não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidade lucrativa.

Art. 4 – Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores a AGECEF/PI se propõe a:

- a) Fortalecer o seguimento gerencial através do exercício permanente da defesa de seus interesses;
- b) Participar ativamente do processo administrativo, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos;
- c) Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais, melhoria do conhecimento e intercambio profissional;
- d) Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento do quadro social;
- e) Promover atividades culturais e de lazer que envolva a participação dos associados;
- f) Promover entre os sócios os princípios de bom governo e boa cidadania
- g) Unir os sócios com laços de amizade e compreensão recíproca.

Parágrafo Primeiro: É vedado à AGECEF/PI participar de movimentos que sejam em desacordo com seus objetivos.

Parágrafo Segundo: A AGECEF/PI Não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos mesmos servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Capítulo II

DA SEDE, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E FORO

Seção I

DA SEDE

Art. 5 – A AGECEF/PI terá sede à rua à rua Simplício Mendes(Praça Rio Branco) nº 318 – 3º andar – Centro – CEP 64035.000 – Teresina-Piauí.

Seção II

DE DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 6 – A AGECEF/PI terá duração por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para

esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exigindo-se “quórum” mínimo de dois terços 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Único: Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideias referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002), será destinado a ONG Moradia e Cidadania/PI.

Seção III

DO FORO

Art. 7 – A associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal – Piauí terá como foro a Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Capítulo III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8 – Os meios e recursos para atender os objetivos da AGECEF/PI serão obtidos através de:

- a) Contribuições dos sócios;
- b) Convênios
- c) Subvenções diversas;
- d) Promoções diversas
- e) Outras fontes de origem legal.

Art. 9 – A contribuição a que se refere à letra “a” do artigo anterior será sempre obrigatória e será de 2% (dois por cento) do valor de função de confiança exercida em caráter efetivo pelo associado, não se incluindo aí o ajuste de mercado.

Capítulo IV

DOS SÓCIOS

Seção I

REQUISITO PARA ADMISSÃO

Art. 10 – Serão admitidos no quadro social da AGECEF/PI:

a) Os empregados da Caixa Econômica Federal detentores de função de assessoramento e/ou gestão existentes na estrutura atual da CAIXA, no âmbito da SR Piauí e suas Filiais, bem como as funções substitutas ou novas que vierem a ser criadas.

Seção II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 11 – A admissão ao quadro social será formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, observando-se o disposto nos requisitos do artigo anterior.

Art. 12 – A exclusão do quadro social dar-se por morte do sócio, desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A justa causa para exclusão do sócio será reconhecida pela existência de motivos graves, em deliberação fundada pela Diretoria Executiva, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o amplo direito de defesa do sócio infrator.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria Executiva de decretar a exclusão do associado, caberá sempre recursos à Assembleia Geral.

Art. 13 – A readmissão do sócio será examinada e avaliada pela Diretoria Executiva.

Seção III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14 – Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de documentos firmado por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- d) Participar das atividades culturais, sociais e festivas promovidas pela AGECEF/PI;
- e) Gozar dos benefícios e vantagens instituídos;
- f) Requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que esteja ocupando;
- g) Representar contra a conduta de qualquer sócio junto à Diretoria;
- h) Recorrer a Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral contra qualquer decisão;
- i) Formular pedidos, sugestões ou queixas, a qualquer diretor, com recurso à Diretoria;
- j) Zelar pela AGECEF/PI, denunciando irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- k) Receber a Carteira Social e o Estatuto da AGECEF/PI
- l) Pedir e obter, quando quite com a Diretoria Financeira, exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios terão direito a ser votados para todos os cargos, com exceção do Superintendente Regional, o qual não poderá ocupar cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Os ocupantes da Diretoria Executiva que vierem a ocupar as funções de Superintendente terão que renunciar ao cargo.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Seção IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 – Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer o Estatuto e Regulamentos da AGECEF/PI;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- c) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/PI;

- e) Efetuar pontualmente os recolhimentos das contribuições;
- f) Exercer, responsável e gratuitamente, os cargos, comissões, eletivos ou não, que lhe forem confinados;
- g) Tratar com urbanidade todos os sócios da AGECEF/PI;
- h) Denunciar todo e qualquer fato com conduta social contrário aos interesses da AGECEF/PI.

Capítulo V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 – Os sócios responderão pelos prejuízos e danos causados à AGECEF/PI, por culpa ou dolo.

Art. 17 – Os sócios em mandato, eletivos ou não, serão responsáveis por seus atos manifestantes contrários ao presente Estatuto.

Art. 18 – A mera punição do sócio, na forma deste Estatuto, não o desonera de sua obrigação ou responsabilidade administrativa, civil ou pena junto à AGECEF/PI.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 19 – Os sócios que infringirem os dispositivos deste Estatuto, dos regulamentos ou que venham a cometer faltas de qualquer natureza, estarão sujeitos às penalidades de acordo com a gravidade de falta cometida.

Art. 20 – As sanções de que trata o artigo anterior constituem-se em:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Perda ou cassação do mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Capítulo VII

DOS ORGÃO ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 21 – AGECEF/PI será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (Órgão soberano)
- b) Diretoria Executiva (Órgão executivo)
- c) Conselho fiscal (Órgão fiscalizador)

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

- a) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bienalmente, no mês de agosto para eleições, prestações de contas, quando funcionará em sessão permanente.
- b) A Assembleia Geral unir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- c) A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, excetuando-se o disposto artigo 6º, deste Estatuto.

Art. 24 – A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral, obedecerão às seguintes normas:

- a) Quando ordinária, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Quando extraordinária, a convocação será feita por quaisquer dos Diretores ou por requerimento de 1/5 dos sócios.
- c) A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados, obedecendo ao disposto no artigo 23, item C, deste Estatuto.
- d) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por quem o represente.

Art. 25 - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e irrecorríveis, ressaltando-se o disposto no artigo 6º, deste Estatuto.

Parágrafo Único: As decisões serão limitadas aos assuntos do ofício de convocação.

Art. 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, trienalmente, os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar parcial ou total o presente Estatuto;
- d) Aprovar as contas da AGECEF/PI
- e) Apreciar anualmente o relatório do Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/PI, a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômicos e parciais e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Julgar recursos dos sócios punidos ou excluídos do quadro social na forma deste Estatuto;
- g) Julgar irregularidades denunciadas por qualquer sócio, determinando as providências cabíveis.
- h) Resolver sobre a dissolução da AGECEF/PI, na forma do artigo 6º, em seu parágrafo único deste diploma;
- i) Transigir sobre os direitos da AGECEF/PI
- j) Autorizar operações de crédito.

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se referem as letras “b” e “c” é exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 – Compete ao presidente da Assembleia dirigir os trabalhos, indicar seu secretário, proclamar resoluções do plenário, manter a ordem vetado os pronunciamentos infringentes a este Estatuto, e dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações simbólicas.

Art. 28 – Compete ao secretário na Assembleia Geral, ler o ofício de convocação e os documentos pendentes de exame, redigir, lavrar e ler a ata e colher as assinaturas necessárias após sua convocação.

Art. 29 – Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que os eleger, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 – A Diretoria da AGECEF/PI é composta de oito membros Titulares e duas suplências, todos sócios e eleitos, conforme estabelece o Art. 26, letra “a” deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas
- e) Diretor de Relações Trabalhistas;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Eventos.
- h) Diretor de Marketing e Comunicação Social
- i) 1º Diretor Suplente.
- j) 2º Diretor Suplente

Art. 31 – Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, com exceção do cargo de Presidente, que assume o Vice-Presidente, assumirá o cargo o Diretor suplente eleito e caso haja vacância de mais de um cargo de diretoria o Vice-Presidente acumulará os cargos.

Art. 32 – A Diretoria que terá função executivo-administrativa e a ela compete:

- a) Dirigir e administrar a AGECEF/PI;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Elaborar proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, no mês de junho de cada ano;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme este Estatuto;
- e) Admitir, afastar, readmitir, aplicar penalidades aos sócios ou diretores, na forma deste Estatuto;

- f) Aceitar subvenções, doações e donativos de origem lícita;
- g) Aplicar os fundos sociais;
- h) Fixar normas de escrituração e contabilidade;
- i) Resolver sobre reclamações de sócios, as quais deverão se apresentadas por escrito;
- j) Licenciar até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- k) Conceder na forma deste Estatuto os benefícios a quem tiverem direitos os sócios;
- l) Elaborar Regulamentos.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão extraordinária, bimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Art. 34 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso e registradas em ata.

Parágrafo Único: O “quórum” para legalidade da reunião é de maioria simples dos Diretores ocupantes dos cargos eletivos, devendo ser presidida pelo Presidente, ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 35 – O Presidente da Diretoria Executiva é autoridade máxima individual da AGECEF/PI e a ele compete:

- a) Representar ativa e passivamente a AGECEF/PI, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- b) Representar a Diretoria nas relações internas e externas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas atas;
- d) Convocar, pela diretoria, a Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF/PI;
- g) Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/PI e de seus sócios.
- h) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- i) Designar comissão e representações
- j) Aplicar penalidades aos sócios, nos termos deste Estatuto;
- k) Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos e benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;

- l) Assinar com o Diretor Administrativo, títulos de sócios, atestados e certidões;
- m) Decidir e tomar providencias urgentes, quando do aparecimento de caos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião que lhe seguir.
- n) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria.
- o) Promover sindicâncias ou inquéritos, quando ocorrem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- p) Elaborar o relatório anual da Diretoria, encaminhando-se à apreciação da Assembleia Geral;
- q) Encaminhar a proposta orçamentaria para o exercício subsequente, à aplicação e aprovação da Assembleia Geral, no mês de junho de cada ano.
- r) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas cauções;
- s) Fazer prestação de contas das atividades da Diretoria;
- t) Delegar poderes a qualquer Diretor ou sócio, para a prática de atos de sua competência, e que não exijam participação direta;
- u) Assinar com o responsável técnico da escrita da AGECEF/PI, os balancetes mensais e o balanço geral.

Art. 36 – É da competência do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância;
- b) Cumprir tarefas que lhe atribuídas pelo Estatuto;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Redigir, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
- c) Dirigir a secretaria da AGECEF/PI e seu arquivo;
- d) Manter em dia a correspondência da AGECEF/PI;
- e) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) Assinar com o Presidente, títulos dos associados, atestados e certidões;

- g) Receber e dar encaminhamento às demandas de associados, referentes a questões de ordem trabalhista, bem como ações judiciais, processos administrativos e apurações de responsabilidade.
- h) Manter canais de comunicação que possibilitem aos associados a apresentação de reclamações pessoais e coletivas na área trabalhista/sindical;
- i) Constituir, canais de comunicação entre a Associação e os Sindicatos dos Bancários.

Art. 38 - Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas:

- a) Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados da AGECEF/PI;
- b) Fomentar o acesso, em nível nacional, de cursos de graduação e pós-graduação dos associados da AGECEF/PI.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas:

- a) Representar a AGECEF/PI no processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;
- b) Propor e desenvolver ações de melhoria das condições de trabalho e clima organizacional;
- c) Encaminhar a pauta de reivindicação dos Gestores junto as Entidades Sindicais, acompanhando o seu efetivo desdobramento;
- d) Representar a AGECEF/PI nos congressos que definem a pauta de negociações dos empregados da Caixa e nas mesas de negociações permanentes;
- e) Estabelecer estreita sintonia com Entidades Sindicais para viabilizar as propostas da base dos Gestores.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e cauções.
- b) Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/PI;
- c) Controlar o movimento financeiro da AGECEF/PI;
- d) Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/PI;
- e) Dirigir a Tesouraria;
- f) Assinar demonstrativos da Tesouraria;

- g) Assinar com o Presidente, cheques, balancetes financeiros e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- h) Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- i) Exigir prestação de contas quando for necessário;
- j) Prestar contas à Diretoria;
- k) Findo o trimestre, publicar no próximo Boletim Informativo da Associação, os Demonstrativos Financeiros do período;
- l) Manter sob sua responsabilidade controles sobre os bens móveis de propriedade da entidade, prestando contas deles, através de Balança Patrimonial, anualmente para apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Social:

- a) Coordenar as atividades de marketing e comunicação social;
- b) Elaborar o Boletim periódico da entidade;
- c) Divulgar todas as matérias de interesse dos associados;
- d) Substituir os demais Diretores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Coordenar eventos de natureza social, cultural e esportiva;
- b) Substituir os demais Diretores em suas faltas e impedimentos;
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Art. 43 – Na ausência do Presidente e do Diretor Financeiro, as movimentações de contas bancárias e financeiras serão obrigatoriamente efetuadas pelo Vice-Presidente e Diretor Administrativo, respectivamente.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos e empossados com a Diretoria Executiva, de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único: O membro do Conselho Fiscal, eleito com maior número de votos, será o Presidente do Conselho.

Art. 45 – Complete ao Conselho Fiscal:

- a) Solicitar informações requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva sempre que necessário;
- b) Fiscalizar e aprovar ou não atos financeiros da Diretoria Executiva;
- c) Examinar os documentos da Diretoria Financeira, a escrituração, os balancetes e os balanços da AGECEF/PI;
- d) Verificar a aplicação das verbas orçamentarias e a legalidade das despesas da Diretoria Executiva;
- e) Fiscalizar a administração social da AGECEF/PI;
- f) Convocar, quando necessário, à Assembleia Geral;
- g) Denunciar à Assembleia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/PI;
- h) Convocar para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado;
- i) Dar parecer e aprovar, ou não, o balanço anual, justificado.

Art. 46 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- b) Articular-se com a Diretoria Executiva da AGECEF/PI, visando os interesses da Associação e seus associados.
- c) Assinar todos os documentos do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada trienalmente, no mês de novembro, conforme preceituosa o Artigo 26, letra “a”, deste Estatuto, pelo voto livre, direto e secreto.

Parágrafo Primeiro: A eleição será realizada através de chapa(s) previamente inscritas(s) para concorrer(em) à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição, o Presidente abrirá o período para inscrição da(s) chapa(s), que concorrerá(ão) à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, período este que se encerrará 2 (dois) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro: Qualquer associado poderá compor a(s) chapa(s) a qualquer cargo, ficando estes restritos aos associados ocupantes das funções gerenciais, em caráter efetivo de conformidade com o Art. 10.

Parágrafo Quarto: Cada associado votará em uma das chapas inscritas para a Diretoria Executiva e em 4 (quatro) nomes para Conselho Fiscal. A votação para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será em chapas separadas.

Parágrafo Quinto: A chapa mais votada para a Diretoria Executiva será a eleita, respeitando-se os respectivos cargos de sua composição. Para o Conselho Fiscal serão os 03 (três) associados mais votados dentre as chapas e o 4º mais votado será eleito para o membro suplente do Conselho Fiscal. O mais votado dos associados concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal assumirá a Presidência deste.

Art. 48 – A desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito, só poderá ser formulada através de documentos expressos, no prazo não inferior a 02 (dois) dias das eleições.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria de Administração fornecerá a Assembleia Geral a relação dos sócios em condições de votar em serem votados, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo o material necessário à eleição.

Parágrafo Segundo: Os votos dos associados deverão ser enviados ao local em que estiverem sendo realizados os trabalhos da Assembleia Geral, a tempo de integrem a apuração geral.

Parágrafo Terceiro: Terminada a votação, será procedida à apuração, através de escrutinadores convocados pelo Presidente da Assembleia Geral, e proclamados eleitos os candidatos que compõem a chapa vencedora para a Diretoria Executiva; e para o Conselho Fiscal os 04 (quatro) com maiores números de votos de conformidade o Parágrafo Quinto do Artigo 46.

Parágrafo Quarto: Os associados eleitos tomarão posse até 30 (trinta) dias após a eleição, em sessão especialmente convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente.

Art. 49 – Qualquer sócio, em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação dos candidatos, baseando-se em fatos comprovados, dirigindo-se por escrito ao presidente da Diretoria Executiva, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de julgamento de recursos sobre candidaturas, a Diretoria Executiva reunir-se extraordinariamente, para decidir antes das eleições.

Art. 50 – Em todas as eleições da AGECEF/PI, havendo empates, será considerado eleito o candidato que, pela ordem:

- a) Exercer a função há mais tempo;
- b) Tiver mais tempo de serviço;
- c) For mais idoso.

Art. 51 – São condições de elegibilidade:

- a) Ser sócio efetivo no exercício de função de confiança na conformidade do Artigo 10; letra “b” e Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 14; bem como estar em gozo de seus direitos estatutários;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo na AGECEF/PI e/ou na CAIXA.
- c) Não haver sofrido penalidades previstas neste Estatuto ou através de órgão da CAIXA, nos últimos 12 (doze) meses, salvo em caso de renúncia ou cassação, quando o prazo para concorrer será de 03 (três) anos.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – A AGECEF/PI não admitirá manifestações de caráter religioso, político partidário ou radical.

Parágrafo Único: A crítica, mesmo construtiva, somente será aceita quando escrita e devidamente assinada pelo associado e o assunto submetido, analisado e aprovado pela Diretoria Executiva

Art. 53 – Nenhuma restituição ou indenização caberá ao sócio afastado ou excluído do quadro social, quer o pedido ou não.

Art. 54 – Para fins deste Estatuto e nas votações de decisões tomadas, considerar-se como maioria simples a maioria dos votantes presentes, desde que respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 55 – A bandeira e o logotipo da AGECEF/PI serão aprovados pela Diretoria Executiva com homologação em Assembleia Geral.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados em Assembleia Geral.

Art. 57 – O presente Estatuto é reformável total ou parcialmente, a qualquer época, obedecidas as formalidades legais, devendo ser registrados no cartório competente.

Art. 58 – Será nula a resolução que contrariar este Estatuto.

Art. 59 – O presente Estatuto, **devidamente alterado de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002** e aprovado na Assembleia Geral do dia 25 de agosto de 2021, estará em vigor quando estiver formalizado o seu registro no serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Teresina, capital do Piauí.

Teresina – PI, 25 de agosto de 2021